**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
*Capital Nacional da Água Mineral*

**Oficio nº 137/2021 GP**
Assunto: Encaminha Projeto de Emenda à Lei Orgânica
Lindoia, 09 de abril de 2021

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº19 de 09 de abril de 2021, que: ***"Modifica dispositivos da Lei Orgânica da Estância Hidromineral de Lindoia e especifica".***

Tem o presente projeto de emenda à Lei Orgânica o intuito de promover melhor organização no que diz respeito aos prazos de remessa das leis orçamentárias municipais ao Poder Legislativo Municipal e de retorno das mesmas para sanção.

Originariamente, a Lei Orgânica do Município prevê que a remessa do projeto de lei do plano plurianual deve ocorrer até 2 (dois) meses antes do encerramento da sessão legislativa e a sua devolução até o encerramento da sessão legislativa.

No entanto, tal prazo se revela inviável, sobretudo no primeiro exercício do mandato, pois, atualmente, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias teria que ser encaminhado até 8 (oito) meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa (art. 35, §2º, II, do ADCT), invertendo-se a lógica dos instrumentos de planejamento uma vez que, sabidamente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve se pautar à programação constante do Plano Plurianual.

Por essa razão, apresentamos a proposta de organização das remessas das leis orçamentárias, no âmbito do Município de Lindoia.

Assim, tratando-se de medida de urgência e relevante interesse público, **CONVOCO**, com estribo no art. 32, II, da Lei Orgânica do Município, esta il. Câmara Municipal de Lindoia para que, sem prejuízo da adoção do regime de urgência, conheça e aprovem a medida proposta.

Sendo o que cumpria para o momento, subscrevo-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Exmo. Sr.
**JOÃO PAULO VIEIRA TREVISAN**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Lindoia/SP

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia
PROTOCOLO GERAL 276/2021
Em: 12/04/2021 - Horário: 18:00
Legislativo

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 19, DE 09 DE ABRIL DE 2021**

*"Modifica dispositivos da Lei Orgânica da Estância Hidromineral de Lindoia e especifica"*

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA:**

**Art. 1º** O artigo 199 da Lei Orgânica do Município da Estância Hidromineral de Lindoia passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 199. Até a entrada em vigor da Lei Complementar Federal referida no art. 165, §9º, I e II, da Constituição Federal, serão obedecidas as seguintes normas:"*

**Art. 2º** O artigo 199 da Lei Orgânica do Município da Estância Hidromineral de Lindoia passa a vigorar acrescido de seu inciso I com a seguinte redação:

*"I – O projeto de lei do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do prefeito subsequente, será encaminhado até 31 (trinta e um) de julho e devolvido para sanção até 31 (trinta e um) de agosto;"*

**Art. 3º** O artigo 199 da Lei Orgânica do Município da Estância Hidromineral de Lindoia passa a vigorar acrescido de seu inciso II com a seguinte redação:

*"II – O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado pelo Prefeito à Câmara Municipal até 30 (trinta) de abril de cada exercício financeiro e devolvido para sanção até 30 (trinta) de junho, excetuando o primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito em que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até 31 (trinta e um) de julho e devolvido para sanção até 31 (trinta e um) de agosto do respectivo exercício financeiro."*

**Art. 4º** O artigo 199 da Lei Orgânica do Município da Estância Hidromineral de Lindoia passa a vigorar acrescido de seu inciso III com a seguinte redação:

*"III – o projeto de lei orçamentária será encaminhado até 2 (dois) meses antes do encerramento do exercício financeiro e será devolvido para sansão até o encerramento da sessão legislativa."*

**Art. 5º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 09 de abril de 2021.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**
PREFEITO MUNICIPAL